LEI MUNICIPAL Nº 8.861, DE 03/08/2024

TORNA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, OBRIGADA A ENVIAR À CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE DA DEFESA CIVIL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, FRED PROCÓPIO, 1º VICE-PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Petrópolis, por meio da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, obrigada a enviar à Câmara Municipal Relatório Detalhado do Quadrimestre da Defesa Civil, em até 120 horas antes de audiência pública.

Parágrafo único. O Relatório de que trata o artigo 1º deverá ser protocolado dentro do prazo supramencionado na Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 2º O Relatório de que trata o artigo 1º, deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas, os investimentos, gastos, rede e avanço do Plano Municipal de Defesa Civil e Plano de Adaptação a Mudança do Clima de cada quadrimestre.

Art. 3º A Audiência Pública para apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre será realizada até o último dia útil dos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 4º O eventual descumprimento de metas pactuadas para as ações e os indicadores de Defesa Civil e Prevenção de Desastres deverá ser devidamente justificado.

Art. 5º As Comissões de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal e de Crise Climática e Ambiental da Câmara Municipal elaborarão parecer sobre os dados e informações apresentados no Relatório Detalhado do Quadrimestre, em especial quanto ao atendimento ou não às metas pactuadas, quanto às ações e indicadores, no prazo de 15 dias úteis a contar da realização da Audiência Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da 1ª Vice-Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 03 de agosto de 2024.

FRED PROCÓPIO
1º VICE-PRESIDENTE

Autoria: Fred Procópio
CMP: 2257/2024